



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

04

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025
PROCOLO: 089/2025

SÚMULA:

**“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº003/2024 NO QUE
ESPECIFICA.”**

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000089

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/25000089

Número / Ano	000089/2025
Data / Horário	25/02/2025 - 09:24:04
Ementa	ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº003/2024 NO QUE ESPECIFICA.
Autor	Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução
Número Páginas	2
Emitido por	Graziele



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 de 24 de fevereiro 2025

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 003/2024 no que especifica.

O **Presidente da Câmara Municipal de Piên**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º Ficam modificados os seguintes dispositivos da Resolução nº 003 de 29 de abril de 2024 (que dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Piên e regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do poder legislativo).

I – altera o *caput* do art. 3º;

II – altera o *caput* do art. 4º e seu parágrafo único;

III – altera o art. 7º;

IV – altera o *caput* do art. 10 e altera redação do parágrafo primeiro;

V – altera o parágrafo único do art. 12;

VI – altera o parágrafo único do art. 17;

Parágrafo único: Passam a vigorar na forma das seguintes novas redações:

Art. 3º Cabe ao Presidente da Câmara, independentemente da natureza do vínculo, definir previamente a jornada diária de trabalho dos servidores efetivos, fixando os dias da semana, horários de início e de término para cumprimento da jornada semanal fixada na respectiva lei de criação do cargo, incluindo os intervalos para refeição e descanso, observando o interesse do serviço e as peculiaridades das atividades que lhe são atribuídas, excluindo-se os servidores comissionados que não estão sujeitos a controle de jornada e os servidores em regime de teletrabalho. **(NR)**

Art. 4º Para o atendimento das necessidades administrativas e da realização das Sessões Ordinárias do Plenário quando realizadas fora do horário de expediente fixado no *caput* do art. 1º, fica facultado a adoção de regime de revezamento de horário de trabalho observando-se a jornada diária de 8 (oito) horas ou o regime de compensação, permitindo-se que o servidor prorrogue a jornada diária por mais duas horas ou até o término da sessão. **(NR)**

Parágrafo Único: Caso o servidor público precise realizar trabalho extrajornada devido à necessidade administrativa ou técnica, mesmo em regime de teletrabalho, ele poderá compensar as horas trabalhadas em outro dia, conforme acordado com a administração. **(NR)**

Art. 7º Todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Piên deverão submeter-se ao controle de frequência, exceto nos casos em que a realização do trabalho ocorra predominantemente em meio externo ou teletrabalho, quando caberá ao Presidente da Câmara adotar outras medidas para acompanhamento dos trabalhos realizados. **(NR)**

Art. 10. O serviço extraordinário é aquele realizado pelo servidor que exceder a jornada regular de trabalho nos dias úteis, aos sábados, domingos, feriados e nos dias de ponto facultativo, destinado a atender situações excepcionais. **(NR)**

§ 1º Não necessitando, desde que em situações razoáveis, de justificativas para as ações abaixo: **(NR)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

04

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 de 24 de fevereiro 2025

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 003/2025 no que especifica.

O **Presidente da Câmara Municipal de Piên**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º Ficam modificados os seguintes dispositivos da Resolução nº 003 de 29 de abril de 2024 (que dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Piên e regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do poder legislativo).

I – altera o *caput* do art. 3º;

II – altera o *caput* do art. 4º e seu parágrafo único;

III – altera o art. 7º;

IV – altera o *caput* do art. 10 e altera redação do parágrafo primeiro;

V – altera o parágrafo único do art. 12;

VI – altera o parágrafo único do art. 17;

Parágrafo único: Passam a vigorar na forma das seguintes novas redações:

Art. 3º Cabe ao Presidente da Câmara, independentemente da natureza do vínculo, definir previamente a jornada diária de trabalho dos servidores efetivos, fixando os dias da semana, horários de início e de término para cumprimento da jornada semanal fixada na respectiva lei de criação do cargo, incluindo os intervalos para refeição e descanso, observando o interesse do serviço e as peculiaridades das atividades que lhe são atribuídas, excluindo-se os servidores comissionados que não estão sujeitos a controle de jornada e os servidores em regime de teletrabalho. (NR)

Art. 4º Para o atendimento das necessidades administrativas e da realização das Sessões Ordinárias do Plenário quando realizadas fora do horário de expediente fixado no *caput* do art. 1º, fica facultado a adoção de regime de revezamento de horário de trabalho observando-se a jornada diária de 8 (oito) horas ou o regime de compensação, permitindo-se que o servidor prorrogue a jornada diária por mais duas horas ou até o término da sessão. (NR)

Parágrafo Único: Caso o servidor público precise realizar trabalho extrajornada devido à necessidade administrativa ou técnica, mesmo em regime de teletrabalho, ele poderá compensar as horas trabalhadas em outro dia, conforme acordado com a administração. (NR)

Art. 7º Todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Piên deverão submeter-se ao controle de frequência, exceto nos casos em que a realização do trabalho ocorra predominantemente em meio externo ou teletrabalho, quando caberá ao Presidente da Câmara adotar outras medidas para acompanhamento dos trabalhos realizados. (NR)

Art. 10. O serviço extraordinário é aquele realizado pelo servidor que exceder a jornada regular de trabalho nos dias úteis, aos sábados, domingos, feriados e nos dias de ponto facultativo, destinado a atender situações excepcionais. (NR)

§ 1º Não necessitando, desde que em situações razoáveis, de justificativas para as ações abaixo: (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

Art. 12(...)

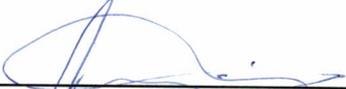
Parágrafo único. O registro de entrada antecipada somente será considerado hora extraordinária se for devidamente justificado e autorizado. **(NR)**

Art. 17 (...)

Parágrafo único. A adesão ao “Banco de Horas” não importa em direito automático a realização de horas extraordinárias, permanecendo estas condicionadas à autorização do Presidente da Câmara. **(NR)**

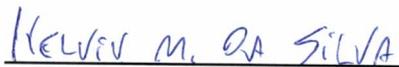
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Piên/Paraná, 24 de fevereiro de 2025


ALMIR PEDRO MIELKE Presidente


SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN Vice-Presidente


ÁLDO RUI ALVES DE LIMA Primeiro Secretário


KELVIN MICHAEL DA SILVA Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

95

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

Conquanto à autoria, o presente projeto de resolução está subscrito pelos membros da Mesa Diretora, em conformidade ao art. 24 inc. X do Regimento Interno.

Justifica-se a necessidade de promover a alteração de dispositivos da Resolução nº 003/2024 para que se alinhe às necessidades de lançamento e fechamento de dados e informações juntos aos sistemas e planilhas da Câmara Municipal.

Além disso, as alterações são necessárias para que sejam convalidadas as horas trabalhadas pelos servidores em dias das sessões quando ultrapassam de duas horas além da jornada diária, visto que atualmente estão limitadas em duas horas e é sabido que uma sessão no plenário pode se estender por muito mais tempo do que o regular ou até mesmo em dias que possam ocorrer eventos e palestras em que os servidores necessariamente continuarão presentes para organização dos trabalhos.

Portanto, a fim de permitir a conclusão de expedientes burocráticos internos decorrentes de sessões, reuniões e eventos a presente a proposição tem o objetivo de adequar a atual Resolução em vigor para dinamizar fluxos de trabalhos administrativos, e assim pugna-se pelo acolhimento do plenário com a sua aprovação.

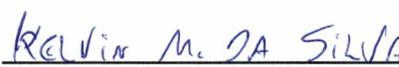
Câmara Municipal de Piên/Paraná, 24 de fevereiro de 2025.

Mesa diretora da Câmara Municipal:


ALMIR PEDRO MIELKE Presidente


SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN Vice-Presidente


ALDO RUI ALVES DE LIMA Primeiro Secretário


KELVIN MICHAEL DA SILVA Segundo Secretário



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000089

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/25000089

Número / Ano	000089/2025
Data / Horário	25/02/2025 - 09:24:04
Ementa	ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº003/2025 NO QUE ESPECIFICA.
Autor	Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução
Número Páginas	2
Emitido por	Graziele



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

07

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 de 24 de fevereiro 2025

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 003/2024 no que especifica.

O **Presidente da Câmara Municipal de Piên**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º Ficam modificados os seguintes dispositivos da Resolução nº 003 de 29 de abril de 2024 (que dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Piên e regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do poder legislativo).

I – altera o *caput* do art. 3º;

II – altera o *caput* do art. 4º e seu parágrafo único;

III – altera o art. 7º;

IV – altera o *caput* do art. 10 e altera redação do parágrafo primeiro;

V – altera o parágrafo único do art. 12;

VI – altera o parágrafo único do art. 17;

Parágrafo único: Passam a vigorar na forma das seguintes novas redações:

Art. 3º Cabe ao Presidente da Câmara, independentemente da natureza do vínculo, definir previamente a jornada diária de trabalho dos servidores efetivos, fixando os dias da semana, horários de início e de término para cumprimento da jornada semanal fixada na respectiva lei de criação do cargo, incluindo os intervalos para refeição e descanso, observando o interesse do serviço e as peculiaridades das atividades que lhe são atribuídas, excluindo-se os servidores comissionados que não estão sujeitos a controle de jornada e os servidores em regime de teletrabalho. (NR)

Art. 4º Para o atendimento das necessidades administrativas e da realização das Sessões Ordinárias do Plenário quando realizadas fora do horário de expediente fixado no *caput* do art. 1º, fica facultado a adoção de regime de revezamento de horário de trabalho observando-se a jornada diária de 8 (oito) horas ou o regime de compensação, permitindo-se que o servidor prorogue a jornada diária por mais duas horas ou até o término da sessão. (NR)

Parágrafo Único: Caso o servidor público precise realizar trabalho extrajornada devido à necessidade administrativa ou técnica, mesmo em regime de teletrabalho, ele poderá compensar as horas trabalhadas em outro dia, conforme acordado com a administração. (NR)

Art. 7º Todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Piên deverão submeter-se ao controle de frequência, exceto nos casos em que a realização do trabalho ocorra predominantemente em meio externo ou teletrabalho, quando caberá ao Presidente da Câmara adotar outras medidas para acompanhamento dos trabalhos realizados. (NR)

Art. 10. O serviço extraordinário é aquele realizado pelo servidor que exceder a jornada regular de trabalho nos dias úteis, aos sábados, domingos, feriados e nos dias de ponto facultativo, destinado a atender situações excepcionais. (NR)

§ 1º Não necessitando, desde que em situações razoáveis, de justificativas para as ações abaixo: (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

08

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 de 24 de fevereiro 2025

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 003/2025 no que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º Ficam modificados os seguintes dispositivos da Resolução nº 003 de 29 de abril de 2024 (que dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Piên e regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do poder legislativo).

I – altera o *caput* do art. 3º;

II – altera o *caput* do art. 4º e seu parágrafo único;

III – altera o art. 7º;

IV – altera o *caput* do art. 10 e altera redação do parágrafo primeiro;

V – altera o parágrafo único do art. 12;

VI – altera o parágrafo único do art. 17;

Parágrafo único: Passam a vigorar na forma das seguintes novas redações:

Art. 3º Cabe ao Presidente da Câmara, independentemente da natureza do vínculo, definir previamente a jornada diária de trabalho dos servidores efetivos, fixando os dias da semana, horários de início e de término para cumprimento da jornada semanal fixada na respectiva lei de criação do cargo, incluindo os intervalos para refeição e descanso, observando o interesse do serviço e as peculiaridades das atividades que lhe são atribuídas, excluindo-se os servidores comissionados que não estão sujeitos a controle de jornada e os servidores em regime de teletrabalho. (NR)

Art. 4º Para o atendimento das necessidades administrativas e da realização das Sessões Ordinárias do Plenário quando realizadas fora do horário de expediente fixado no *caput* do art. 1º, fica facultado a adoção de regime de revezamento de horário de trabalho observando-se a jornada diária de 8 (oito) horas ou o regime de compensação, permitindo-se que o servidor prorogue a jornada diária por mais duas horas ou até o término da sessão.(NR)

Parágrafo Único: Caso o servidor público precise realizar trabalho extrajornada devido à necessidade administrativa ou técnica, mesmo em regime de teletrabalho, ele poderá compensar as horas trabalhadas em outro dia, conforme acordado com a administração. (NR)

Art. 7º Todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Piên deverão submeter-se ao controle de frequência, exceto nos casos em que a realização do trabalho ocorra predominantemente em meio externo ou teletrabalho, quando caberá ao Presidente da Câmara adotar outras medidas para acompanhamento dos trabalhos realizados. (NR)

Art. 10. O serviço extraordinário é aquele realizado pelo servidor que exceder a jornada regular de trabalho nos dias úteis, aos sábados, domingos, feriados e nos dias de ponto facultativo, destinado a atender situações excepcionais. (NR)

§ 1º Não necessitando, desde que em situações razoáveis, de justificativas para as ações abaixo: (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

Art. 12(....)

Parágrafo único. O registro de entrada antecipada somente será considerado hora extraordinária se for devidamente justificado e autorizado. **(NR)**

Art. 17 (....)

Parágrafo único. A adesão ao “Banco de Horas” não importa em direito automático a realização de horas extraordinárias, permanecendo estas condicionadas à autorização do Presidente da Câmara. **(NR)**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Piên/Paraná, 24 de fevereiro de 2025



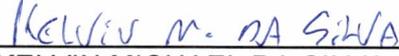
ALMIR PEDRO MIELKE Presidente



SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN Vice-Presidente



ALDO RUI ALVES DE LIMA Primeiro Secretário



KELVIN MICHAEL DA SILVA Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

08

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

Conquanto à autoria, o presente projeto de resolução está subscrito pelos membros da Mesa Diretora, em conformidade ao art. 24 inc. X do Regimento Interno.

Justifica-se a necessidade de promover a alteração de dispositivos da Resolução nº 003/2024 para que se alinhe às necessidades de lançamento e fechamento de dados e informações juntos aos sistemas e planilhas da Câmara Municipal.

Além disso, as alterações são necessárias para que sejam convalidadas as horas trabalhadas pelos servidores em dias das sessões quando ultrapassam de duas horas além da jornada diária, visto que atualmente estão limitadas em duas horas e é sabido que uma sessão no plenário pode se estender por muito mais tempo do que o regular ou até mesmo em dias que possam ocorrer eventos e palestras em que os servidores necessariamente continuarão presentes para organização dos trabalhos.

Portanto, a fim de permitir a conclusão de expedientes burocráticos internos decorrentes de sessões, reuniões e eventos a presente a proposição tem o objetivo de adequar a atual Resolução em vigor para dinamizar fluxos de trabalhos administrativos, e assim pugna-se pelo acolhimento do plenário com a sua aprovação.

Câmara Municipal de Piên/Paraná, 24 de fevereiro de 2025.

Mesa diretora da Câmara Municipal:

ALMIR PEDRO MIELKE Presidente

SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN Vice-Presidente

ALDO RUI ALVES DE LIMA Primeiro Secretário

KELVIN MICHAEL DA SILVA Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 004 de 24 de fevereiro 2025

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 003/2024 no que especifica.

O **Presidente da Câmara Municipal de Piên**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º Ficam modificados os seguintes dispositivos da Resolução nº 003 de 29 de abril de 2024 (que dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Piên e regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do poder legislativo).

I – altera o *caput* do art. 3º;

II – altera o *caput* do art. 4º e seu parágrafo único;

III – altera o art. 7º;

IV – altera o *caput* do art. 10 e altera redação do parágrafo primeiro;

V – altera o parágrafo único do art. 12;

VI – altera o parágrafo único do art. 17;

Parágrafo único: Passam a vigorar na forma das seguintes novas redações:

Art. 3º Cabe ao Presidente da Câmara, independentemente da natureza do vínculo, definir previamente a jornada diária de trabalho dos servidores efetivos, fixando os dias da semana, horários de início e de término para cumprimento da jornada semanal fixada na respectiva lei de criação do cargo, incluindo os intervalos para refeição e descanso, observando o interesse do serviço e as peculiaridades das atividades que lhe são atribuídas, excluindo-se os servidores comissionados que não estão sujeitos a controle de jornada e os servidores em regime de teletrabalho. (NR)

Art. 4º Para o atendimento das necessidades administrativas e da realização das Sessões Ordinárias do Plenário quando realizadas fora do horário de expediente fixado no *caput* do art. 1º, fica facultado a adoção de regime de revezamento de horário de trabalho observando-se a jornada diária de 8 (oito) horas ou o regime de compensação, permitindo-se que o servidor prorrogue a jornada diária por mais duas horas ou até o término da sessão. (NR)

Parágrafo Único: Caso o servidor público precise realizar trabalho extrajornada devido à necessidade administrativa ou técnica, mesmo em regime de teletrabalho, ele poderá compensar as horas trabalhadas em outro dia, conforme acordado com a administração. (NR)

Art. 7º Todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Piên deverão submeter-se ao controle de frequência, exceto nos casos em que a realização do trabalho ocorra predominantemente em meio externo ou teletrabalho, quando caberá ao Presidente da Câmara adotar outras medidas para acompanhamento dos trabalhos realizados. (NR)

Art. 10. O serviço extraordinário é aquele realizado pelo servidor que exceder a jornada regular de trabalho nos dias úteis, aos sábados, domingos, feriados e nos dias de ponto facultativo, destinado a atender situações excepcionais. (NR)

§ 1º Não necessitando, desde que em situações razoáveis, de justificativas para as ações abaixo: (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

10

Art. 12(...)

Parágrafo único. O registro de entrada antecipada somente será considerado hora extraordinária se for devidamente justificado e autorizado. **(NR)**

Art. 17 (...)

Parágrafo único. A adesão ao “Banco de Horas” não importa em direito automático a realização de horas extraordinárias, permanecendo estas condicionadas à autorização do Presidente da Câmara. **(NR)**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Piên/Paraná, 24 de fevereiro de 2025

Registre-se e Publique-se


ALMIR PEDRO MIELKE Presidente


ALDO RUI ALVES DE LIMA Primeiro Secretário

Por conta disto, viemos por meio deste, comunicar o Sr. Edsom Luiz Bagetti, que o mesmo, tem o direito de apresentar a defesa sobre o Processo acima mencionado, no prazo de **10 dias**, a contar do dia deste ofício, caso deseje fazer a defesa, a mesma deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara, no prazo acima mencionado. Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

LEONARDO BAGETTI LIANE MARIA BUDTINGER MORETTO
Presidente da Câmara Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.
EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal
Pérola D'Oeste – PR.

Publicado por:
Lairo Marcelo Postal
Código Identificador:B117A03B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 003/2024 no que especifica.

O **Presidente da Câmara Municipal de Piên**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º Ficam modificados os seguintes dispositivos da Resolução nº 003 de 29 de abril de 2024 (que dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Piên e regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do poder legislativo).

- I – altera o *caput* do art. 3º;
- II – altera o *caput* do art. 4º e seu parágrafo único;
- III – altera o art. 7º;
- IV – altera o *caput* do art. 10 e altera redação do parágrafo primeiro;
- V – altera o parágrafo único do art. 12;
- VI – altera o parágrafo único do art. 17;

Parágrafo único: Passam a vigorar na forma das seguintes novas redações:

Art. 3º Cabe ao Presidente da Câmara, independentemente da natureza do vínculo, definir previamente a jornada diária de trabalho dos servidores efetivos, fixando os dias da semana, horários de início e de término para cumprimento da jornada semanal fixada na respectiva lei de criação do cargo, incluindo os intervalos para refeição e descanso, observando o interesse do serviço e as peculiaridades das atividades que lhe são atribuídas, excluindo-se os servidores comissionados que não estão sujeitos a controle de jornada e os servidores em regime de teletrabalho. (NR)

Art. 4º Para o atendimento das necessidades administrativas e da realização das Sessões Ordinárias do Plenário quando realizadas fora do horário de expediente fixado no *caput* do art. 1º, fica facultado a adoção de regime de revezamento de horário de trabalho observando-se a jornada diária de 8 (oito) horas ou o regime de compensação, permitindo-se que o servidor prorrogue a jornada diária por mais duas horas ou até o término da sessão. (NR)

Parágrafo Único: Caso o servidor público precise realizar trabalho extrajornada devido à necessidade administrativa ou técnica, mesmo em regime de teletrabalho, ele poderá compensar as horas trabalhadas em outro dia, conforme acordado com a administração. (NR)

Art. 7º Todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Piên deverão submeter-se ao controle de frequência, exceto nos casos em que a realização do trabalho ocorra predominantemente em meio externo ou teletrabalho, quando caberá ao Presidente da Câmara adotar outras medidas para acompanhamento dos trabalhos realizados. (NR)

Art. 10. O serviço extraordinário é aquele realizado pelo servidor que exceder a jornada regular de trabalho nos dias úteis, aos sábados, domingos, feriados e nos dias de ponto facultativo, destinado a atender situações excepcionais. (NR)

§ 1º Não necessitando, desde que em situações razoáveis, de justificativas para as ações abaixo: (NR)

Art. 12(...)
Parágrafo único. O registro de entrada antecipada somente será considerado hora extraordinária se for devidamente justificado e autorizado. (NR)

Art. 17 (...)
Parágrafo único. A adesão ao “Banco de Horas” não importa em direito automático a realização de horas extraordinárias, permanecendo estas condicionadas à autorização do Presidente da Câmara. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Piên/Paraná, 24 de fevereiro de 2025

Registre-se e Publique-se

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

ALDO RUI ALVES DE LIMA
Primeiro Secretário

Publicado por:
Gilson Hilgenstieler
Código Identificador:FEE107E7

LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Dispõe sobre a instituição do regime de teletrabalho para os servidores no âmbito da Câmara Municipal de Piên.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 20 da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2024, faz saber que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Piên, o Regime de Teletrabalho ou trabalho remoto para prestação de serviços fora das dependências do Poder Legislativo Municipal, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, sem prejuízo da eficiência e do interesse público.

Art. 2º O regime de teletrabalho deverá observar as seguintes disposições:

- I – A adesão ao teletrabalho será voluntária e dependerá da anuência da Presidência da Câmara;
- II – Os servidores em regime de teletrabalho deverão cumprir suas atribuições em ambiente externo à sede da Câmara, podendo prestar serviços por jornada, produção ou tarefa.
- III – A adesão ao teletrabalho não exime o servidor do comparecimento presencial, semanalmente, ou sempre que convocado para sessões, reuniões e demais atividades presenciais imprescindíveis ao serviço legislativo;
- IV – O controle da jornada de trabalho dos servidores em teletrabalho será feito por meio de relatórios periódicos de atividades e outros mecanismos definidos pelo Presidente da Câmara;



Histórico de Tramitações da Matéria: 4/2025

Tipo de matéria: Projeto de Resolução
Autor: Mesa Diretora

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
28 de Fevereiro de 2025	Arquivo - ARQU	Arquivo - ARQU	Proposição arquivada
27 de Fevereiro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Proposição Publicada no Diário Oficial - AMP
26 de Fevereiro de 2025	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Redação Final Concluída
26 de Fevereiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
25 de Fevereiro de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
25 de Fevereiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura, Discussão e Votação
25 de Fevereiro de 2025	Protocolo - PROT	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Protocolada